ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE VETERANOS DE NIQUELÂNDIA.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: Neste estatuto designada como Associação Esportiva e Recreativa de Veteranos de Niquelândia, fundada em 03 de agosto de 2015, com sede e foro nesta cidade com endereço na Rua Don Bosco Nº18, QD 01 LT 03, Jardim Aurora, Niquelândia Estado de Goiás. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e ou econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para divertimento esportivo e a atividade física na prática do futebol amador de campo praticado por associado(s) que não tenha(m) outra atividade físico-esportiva no decorrer da semana e que possuem idade acima de 40 (anos) quarenta anos.

ARTIGO 2º - **SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades esportivas dos seus membros através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no Município de Niquelândia, na consecução e na aquisição de materiais esportivos.

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira semana de cada mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 20 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- Fiscalizar os membros da Associação, na aquisição e consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à possibilidade de compra de bola, redes, coletes, carne, bebidas e outros:
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades dos Associados:

- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Definir as escolhas dos atletas para as partidas semanais;
- X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos da taxa mensal dos associados;
- XII. Punir os casos de agressão e reincidência das violências praticadas por associados no decorrer dos jogos.
- XIII. Deliberar sobre a participação de jogadores convidados pelo membro da associação;

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante anuncio nos meios de comunicação da cidade ou edital fixado na sede social da Associação ou no mesmo local das partidas diárias de futebol, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

ARTIGO5º - **DOS ASSOCIADOS:** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação na Assembléia e ou Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Esportistas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar maiores de (40 anos a não ser que tenha alguma deficiência física dos membros inferiores que impede a competir com os da mesma idade, ou acima de 110 quilos), que preencha os requisitos mencionados no artigo 1º deste estatuto, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da entidade, que a submeterá à Assembléia Geral e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado

no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Os sócios devem ser assíduos aos jogos semanais, caso esse não tenha nenhum outro compromisso que o impeça. (se tiver comunicar com antecedência)
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada e se manter sóbrio durante o jogo;
- IV. Dar a vaga quando for substituído pelo técnico e se tiver reservas à disposição com interesse de participar;
- V. Os associados devem assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, entre o dia 01 e 07 de cada mês.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e pela integridade física dos colegas;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições, aos jogos e a festa anual;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Quando estiver apto fisicamente jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- Respeitar as decisões dos juízes das partidas de futebol.

Parágrafo Único - É dever dos associados honrarem pontualmente com as contribuições associativas no período estabelecido.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal;
- IV. Participar das festas oferecidas pela associação;
- V. Respeitar a decisão dos Juízes dos jogos e ou das partidas;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DOS ASSOSSIADOS: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva na Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados", de 03 parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Quando o mesmo agredir física ou verbalmente companheiros e ou juízes nos jogos e ou partidas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extraordinariamente e extrajudicial, manifestar a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação e ou financeira de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, caso seja aceito pela Direção;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas por qualquer membro da Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 02 (dois) jogos ou até 01 (um) ano;
- IV. Eliminação do quadro social.
- V. Em caso de expulsões por cartão, seja por agressão verbal ou física, o associado pegará 01 (uma partida) de suspensão, caso de reincidência do mesmo associado no período de 02partidas, aplica-se o item III desse artigo.
- VI. O associado que apresentar sinal de embriaguez e insistir em jogar e ou jogar aplicar-seá a pena do item III desse artigo.
- VII. O associado que se recusar a ser substituído ou que durante as partidas da semana não reservar suas participações em substituições com outros companheiros de time, sofrerá as sansões dos itens I, II e III desse artigo.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 12 (doze) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vicepresidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social e Diretor Disciplinar e conselheiros. A Diretoria e seus associados reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Comunicar a Assembléia Geral sobre a admissão e demissão associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria executivas deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, jurídicos e extraordinários, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro (tesoureiro) e diretor secretário, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 16 - COMPETE AOS DIRETORES FINANCEIROS E SECRETÁRIO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, com autorização da Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos amistosos;
- III. Escalar jogadores nos jogos.
- IV. Comunicar sobre futuros jogos.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por 05 (cinco) membros (sócios fundadores) presente a reunião de constituição da associação, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, bem como na participação das punições aos sócios além das seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar, votar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma ou duas vezes por ano, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.
- **ARTIGO 19 DO MANDATO**: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleito, menos o Presidente que já fica eleito como Vice-Presidente a cada eleição.
- **ARTIGO 20 DA PERDA DO MANDATO**: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida o decurso do prazo descrito de 10 (dez) dias para que apresente suas defesas.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03(três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria

absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira.

Hélio Luís Gomes Presidente da Associação.

Aguinaldo Jose e Silva Advogado. OABGO: 40057